



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Organização de Proteção Animal de Arapongas – OPAA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder o uso e, portanto, celebrar com a ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ARAPONGAS - OPAA., inscrita no CNPJ sob 12.153.943/0001-33, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 6.183,24 m², destacada do lote de terras o nº.22/49-A-2, Gleba Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "*Iniciando em um marco cravado na divisa da Rua Rouxinol com o Lote nº 22/49-A-2, segue confrontando com o Lote nº 22/49-A-2 em uma distância de 196,95 metros, com o rumo NW 49º20' SE; deste ponto segue confrontado com o Lote nº 22/49-A-2, em uma distância de 65,93 metros, com o rumo SW 33º05' NE; deste ponto segue confrontando com o Lote nº 22/49-A-2, em uma distância de 63,45 metros com o rumo NW 44º30' SE; deste ponto segue confrontando com a R.F.F.SA, em uma distância de 100,50 metros, com o rumo NE 10º58' SW; deste ponto segue confrontando com o Lote nº 116, em uma distância de 294,00 metros, com rumo SE 49º20' NW; deste ponto segue com confrontando com a Rua Rouxinol, em uma distância de 06,43 metros, com o rumo SW 19º30' NE; até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.*"

Art. 2º. A cessionária deverá destinar a área às suas finalidades estatutárias e não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná


Art. 3º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 2022.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **29 / 11 / 2022**

Katia Miquelon
Servidora